

CONTRATO Nº 20190302

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma NOVO LAR MOVEIS E ELETROS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.244.205/0001-55, estabelecida à AV DR. HUGO DE MENDONÇA, S/N, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANUTA ESTELA DE SOUZA PINOTTI, residente na AV. BRASIL, S/N, VILA NOVA, Rurópolis-PA, CEP 68165-000, portador do(a) CPF 865.219.342-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 069/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática e moveis para escritório para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013323	ARMÁRIO DE AÇO - MARCA.: PANDIN ARMÁRIO EM AÇO - CHAPA 26, DUAS PORTAS,05 PI INTERNAS.COM PUXADORES EM AÇO,TRAVA COM CHAVE CHAVES),SOLDA PROCESSO PROFUNDIDADES DE 400.		90,00	578,000	52.020,00
013825	FOGÃO DOMÉSTICO PARA PISO 4 BOCAS - Marca.: RE FOGÃO DOMÉSTICO PARA PISO 4 BOCAS, Forno lim pés robustos, Trempe dupla, manípulos remov grade deslizante com duas regulagens de altu duplo na porta do forno, visor amplo na porta vidro interno removível, capacidade do forno: queimadores: 4Q. Dimensões: Altura: 85,3cm 48,9cm, Profundidade: 57,3cm, Peso: 18,3kg.	pa fácil, íveis uma ra, vidro do forno 50 Litros	60,00	390,000	23.400,00
028696	TABLET 16GB - Marca.: MULTILASER TABLET-Equipamento Tablet com Armazenamentode ela Retina; Tela Multi-Touch widescreen bri 9,7 polegadas (diagonal), retroiluminada por L tecnologia IPS; Resolução de 2048 por 1536 pi pixels por polegada (ppp); Revestimento res impressões digitais e oleosidade; baixo co energia, Wi-Fi (802.1la/b/g/n); Tecnologia 4.0; Dispositivo de vídeo com Câmera iSig megapixels, Foco automático, com áudio, Esta de video, Câmera FaceTime com vídeos e f qualidade VGA, até 30 quadros por segundo, co interna recarregável de polímero de lítico.C carregador ou USB do computador; Disposi Entrada e saída com Porta de 30 pinos para co a base, Minijack de 3,5 mm do fone de ouvido Formatos de áudio compatíveis: HE-AAC (V1 e V2 a 320 Kbps), Protected AAC (da iTunes Store), 320 Kbps), MP3 VBR, Audible (formatos 2, 3 e 4 Enhanced Audio, AAX e AAX+), Apple Lossles WAV, Limite máximo de volume configuráv usuário.	lhante de EDS e com xels, 264 istente a nsumo de Bluetooth ht de 5 bilização otos com materia arga via tivos de nexão com estéreo,), AAC (8 MP3 (8 a , Audible s, AIFF e	10,00	630,000	6.300,00
041741	FORNO INDUSTRIAL COM CAVALETE MÉDIO 90 LITROS a.: TRON FORNO INDUSTRIAL COM CAVALETE MÉDIO 90 LITRO gás com cavalete e porta de vidro temperado 6 do cavalete, o forno possui mesa e forno utilização do fogão industrial, sua estr	S Forno a mm. Além	20,00	665,000	13.300,00



042424	resistente à altas temperaturas devido a sua pintura eletrostática. Especificações do Forno a Gás com Cavalete.; Tem capacidade de 90 litros e 170 a 280 graus de temperatura; CARTEIRAS UNIVERSITÁRIA -Em polipropileno,com pranch UNIDADE eta e porta-livros - Marca.: AÃO NOBRE CARTEIRAS UNIVERSITÁRIA com prancheta e porta-livros, cores e aplicações das mais variadas. Em	2.000,00	165,000	330.000,00
042473	polipropileno. As cadeiras universitária tem por característica permitir a melhor acomodação do material escolar e a variedade de modelos. Pode possuir prancheta fixa, tampo porta livro, assento e encosto em polipropileno. OBS: Apresentar amostra do produto. MICRO-ONDAS 30L - Marca.: CONSUL UNIDADE MICRO-ONDAS CAPACIDADE 30L:Consumo (kw/h)1,25Kwh, Potência (w) 800w, cor: branco, contendo: Timer, Display digital , Relógio, Luz interna,Prato giratório, Teclas pré-programadas , Trava de segurança,Voltagem 110V ou 220V ,Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP) 29,1x50,5x44cmPeso aproximado do produto (Kg) 12,26Kg Garantia do fornecedor 12 meses.	6,00	489,000	2.934,00
042474	MICRO-ONDAS 34 LITROS - Marca.: CONSUL UNIDADE MICRO-ONDAS 34 LITROS: 34 litros de capacidade, 5 controles pré-programados:Descongelar, Menu dia a dia, Menu Kids, Menu light, Porção, Frequência 60Hz "Níveis de Potência 10 e potência de 2.000 watts. Material da Porta Plástico Acrílico, Material do Puxador Plástico , Material Plástico e aço. Altura 30 "Largura 539 ,Profundidade 424 ,Peso 16 kg.	6,00	549,000	3.294,00
			VALOR GLOBAL R\$	431.248,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 431.248,00 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 069/2019-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 069/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 18 de Novembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 requisitar os equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária e deste contrato, além de permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais permanentes, objeto deste contrato;
- 1.2 impedir que terceiros forneçam os equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 devolver objeto considerado de péssimas qualidades, com defeito eavaria considerado inservível para a CONTRATANTE;
- 1.5 solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contatados da data de notificação a CONTRATADA;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;
- 1.7 comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;
 - 1.8 não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO.
 - 1.9 Requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 1.10 não receber os equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório, contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados e entregues na Secretaria Municipal de Educação ou em outro local por ele indicado, sem custo algum para a CONTRATANTE.
- 1.11 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



- 1.1 fornecer os equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório, contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços e no procedimento licitatório e nos termos deste contrato;
 - 1.2 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório, objeto deste contrato;
- 1.5 atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento dos equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório, expedido pela CONTRATANTE;
- 1.6 fornecer os equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório, contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, das amostras apresentadas e aprovadas, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório;
- 1.7 efetuar a troca dos equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório, considerados sem qualidade e impróprio para uso e em desacordo com os termos deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;
- 1.8 comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.9 a obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 069/2019-PP.
- 1.10 o fornecimento dos equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório deverá expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;
- 1.11 Manter a garantia do fornecimento dos equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório, por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.
- 1.12 entregar os equipamentos de eletrodomésticos, informática, movéis para escritório devidamente instalados, montados e testados na Secretaria Municipal de Educação ou em outros locais por ele indicado, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional atribuída a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática e móveis para escritório, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informát ica e móveis para escritório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática e móveis para escritório, objeto deste Contrato.
- 1.3 expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática e móveis para escritório, de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 212.320,00, Exercício 2019 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA FUNDEB 40% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 118.390,00, Exercício 2019 Atividade 0910.123650450.2.061 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensin Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 17.283,00, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classficação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 78.415,00, Exercício 2019 Atividade 0910.123610401.2.054 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 4.840,00 .
- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

 $I = (6/100) \\ 365$

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 069/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a).



AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 18 de Novembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82 CONTRATANTE

NOVO LAR MOVEIS E ELETROS LTDA-ME CNPJ 22.244.205/0001-55 CONTRATADO(A)

1 estemunnas:	
1	2